

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### PROJETO DE LEI N° 10.150, DE 2018

Determina a concessão de pensão especial aos destinatários que especifica.

**Autora:** Deputada ERIKA KOKAY

**Relator:** Deputado CHICO D'ANGELO

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Erika Kokay, visa conceder pensão especial aos dependentes legais dos que tenham requerido a anistia prevista na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e falecido antes da conclusão dos respectivos processos administrativos.

A proposição identifica, como dependentes legais, aqueles habilitados a requerer benefício de pensão por morte no regime previdenciário ao qual teriam sido integradas as pessoas que buscaram reintegração, caso houvesse sido deferido o pedido de anistia.

Além disso, estabelece os seguintes requisitos para a concessão do benefício: apresentação de requerimento pelos interessados; da análise do pedido, ficar constatado que havia direito à concessão de anistia; observância das regras próprias do regime previdenciário ao qual teria sido integrado o falecido, para cálculo do valor do benefício.

Na Justificação, a autora destaca a que a revisão de ações praticadas no governo Collor, que atingiu inúmeros servidores e empregados de órgãos e entidades da Administração Pública, foi marcada por uma série de idas e vindas. Instituído no governo do ex-presidente Itamar Franco, o processo foi interrompido durante a administração do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.



\* CD222670352400\*

Por conta do cenário descrito, vários beneficiários potenciais da anistia prevista pela Lei nº 8.878, de 1994, faleceram antes que obtivessem, do Poder Público, a comprovação de que haviam sido alcançados pela medida. Com efeito, a referida lei não continha nenhuma norma destinada a sanar essa questão.

O Projeto de Lei em exame, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), com regime de tramitação ordinária, foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Inquestionável a importância da proposição em análise, que busca restabelecer a justiça para um grupo expressivo de brasileiros prejudicados por decisões equivocadas de governos passados.

Não obstante se tenha tentado restabelecer, via Lei nº 8.878, de 1994, o direito ao emprego de milhares de pessoas, a lei não atentou para um possível cenário, qual seja, o falecimento do potencial sujeito antes que o processo administrativo para concessão da anistia prevista na lei tivesse sido concluído.

E qual foi a consequência dessa omissão legislativa? O desamparo de seus dependentes, uma vez que houve o encerramento do processo administrativo com a morte do potencial titular do direito à anistia. É angustiante pensar nas privações vivenciadas por essas famílias, por conta da morosidade e omissão estatais.



\* c d 2 2 2 6 7 0 3 5 2 4 0 \*



O projeto de lei ora em apreciação, de extrema sensibilidade social, busca compensar a situação de desamparo de indivíduos e famílias, ao propor a concessão de pensão especial aos dependentes legais dos que tenham requerido a anistia prevista na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e falecido antes da conclusão dos respectivos processos administrativos.

Importante destacar que a proposta estabelece definições e critérios objetivos e amparados na legislação previdenciária para que ocorra a concessão do benefício, de forma a beneficiar somente os que foram prejudicados pela omissão legal.

Posto isso, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.150, de 2018.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2022.



**Deputado CHICO D'ANGELO**  
Relator



\* C D 2 2 2 2 6 7 0 3 5 2 4 0 0 \*

